

LEI MUNICIPAL Nº 5.445, DE 27 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – “CONREPAR”.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do **CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA “CONREPAR”**.

Art. 2º O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, ao CONREPAR, como resultado de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, como resultado do valor da multiplicação de R\$ 0,05 (zero vírgula cinco centavos), pelo número de habitantes, (56.896 habitantes, estimativa do ano de 2013, fonte IBGE), no exercício financeiro que findar-se-á em 31 de dezembro de 2014, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Art. 3º Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CONREPAR.

Art. 4º O Consórcio CONREPAR prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.01.04.122.0001.2060 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

3.3.7.1.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.7.1.41.00.00.00.00 - 0001 - Contribuições Para Manutenção dos Consórcios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, 27 de março de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura
Secretário de Orçamento e Finanças

CONTRATO DE RATEIO – CONREPAR
EXERCÍCIO 2014

Contrato de Rateio Nº /2014.

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Vigésima Terceira do **Contrato do Consórcio REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Taquara/RS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 9.761.407/0001-73, com sede a Rua Tristão Monteiro, 1278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, doravante denominado contratante, e, de outro, o CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA – CONREPAR - Consórcio Público constituído por associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 000000000000, com sede na 000000000000, nº. 000000000000, doravante denominado Contratado, neste ato representado por seu Presidente Sr. 0000000000000000000000, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à [Lei Federal nº 11.107/2005](#), regulamentada pelo [Decreto 6.017/2007](#) e ao Contrato de Consórcio Público do CONREPAR, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos o Contratante ao Contratado para fins de arcar com a contribuição anual, referente a 2014, sendo que esta contribuição visa atender as despesas de custeio e manutenção, assim classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da [Lei nº 11.107](#) de 5 de abril de 2005 e do [Decreto nº 6.017](#) de 17 de Janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS. Os critérios utilizados para definição dos valores deste Contrato de Rateio é a parcela da população do Município, estimativa populacional do ano de 2013, (56.896) à razão de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, valendo para o exercício orçamentário do município de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES: Pelo correto e perfeito cumprimento deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado os valores expressos, referentes ao exercício de 2014, em parcelas mensais equivalentes a R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os valores serão repassados pelo Contratante em parcelas mensais e sucessivas vincendas no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: As obrigações do contratado são:

§ 1º Prestar adequadamente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, bem como ao final do exercício financeiro prestar contas da utilização dos recursos, objeto deste Contrato.

§ 2º Não havendo a utilização total dos recursos no exercício financeiro que corresponde a este Contrato é obrigação, ou creditar o respectivo valor, bem como os demais aportados pelos outros consorciados, visando os Contratos que vigerão para o ano de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: É obrigação do Contratante, cumprir todas as cláusulas deste Contrato, sob pena de punição, caso haja o descumprimento e/ou rompimento do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, bem como pelos demais participantes do

Consórcio como signatários que serão de Contratos semelhantes ao presente, nos termos previstos nos instrumentos do Consórcio.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA PUNIÇÃO: A punição pelo descumprimento das obrigações firmadas neste Contrato, por qualquer uma das partes, acarretará na abertura de processo administrativo que será instruído pelo Consórcio, analisado pela Diretoria Executiva e posteriormente levada para apreciação da Assembleia Geral que homologará, por maioria simples, a punição cabível ao descumprimento objeto do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita dos contratantes, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do Contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, e homologação da Assembleia Geral do Consórcio, por maioria simples.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Taquara, _____ de _____ de 2014.

CONSÓRCIO REGIONAL DO PARANHANA “CONREPAR”.

Presidente

MUNICIPIO DE TAQUARA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

RG: _____ Assinatura: _____

2 - Nome:

RG: _____ Assinatura: _____